

PACTOS E CON-  
VENÇÕES

31. III. 53

RAUL PILLA

A FÓRMULA, por mim lembrada para resolver o problema do governo do País na grave conjuntura atual, é uma convenção, um pacto, que, sem contrariar a Constituição escrita, a acrescenta. Por ela conviria o presidente da República, com as forças políticas representadas no Congresso Nacional, em exercer de certa maneira as suas prerrogativas constitucionais.

Tal processo parece ter escandalizado alguns dos nossos constitucionalistas, que, como já observei, são antes simples legistas, desajudados de todo senso político. Não será, pois, demais lembrar-lhes o importantíssimo papel desempenhado por pactos e convenções na elaboração do Direito Constitucional.

A «Magna Charta», multi-secular documento donde procedem as liberdades modernas, é um pacto, assinado entre o rei João-sem-Terra e os barões ingleses, que se haviam revoltado contra os excessos e violências do monarca (1215). O «Bill dos Direitos», outro documento fundamental da Constituição Britânica, é também um pacto estabelecido em 1688, após a fuga de Jaques II, entre o Parlamento e Guítherme, príncipe de Orange, chamado ao trono pela aristocracia inglesa.

Ora, o que agora se propõe é um pacto de natureza semelhante. Pretende o sr. presidente da República a estreita cooperação das forças políticas, para que possa levar a termo o seu governo. Não lhe tem ela'faltado no terreno simplesmente legislativo; para a poderem levar além e assumir corresponsabilidade no governo, justo e necessário é que os partidos estabeleçam certas condições, à margem da Constituição. Pode o Presidente aceitá-las, ou recusá-las; mas eles também têm o direito de exigí-las. Os nossos constitucionalistas, porém, preferem ver a Nação mumificada no texto constitucional, a admitir estes fecundos processos marginais.